

LEI N°.613

DE 08 DE MAIO DE 2014.

Dispõe sobre a unificação de matrícula funcional dos servidores públicos municipais, bem como, equipara as atribuições funcionais de servidores sem qualificação específica as mesmas desempenhadas por auxiliar de serviços gerais.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTANEIRA, ESTADO DO CEARÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º. Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal proceder à unificação da matrícula funcional do servidor que tiver dois vínculos empregatícios.

- I- A título de unificação, prevalecerá a matrícula mais antiga.
- II- No contracheque do servidor que tiver sua matrícula unificada, deverá ser apontado de forma separada a remuneração constante dos vínculos empregatícios.
- III- As garantias e vantagens remuneratórias, provenientes do Estatuto do Servidor e do Plano de Cargos e Carreiras, serão implementadas na remuneração constante do vínculo empregatício e não no somatório dessas remunerações constantes da unificação da matrícula funcional.

Art. 2º. Os servidores que acederam ao serviço público para os cargos de vigia, zelador, porteiro e copeira, desde que no edital do concurso a formação mínima

exigida não tenha sido o ensino médio completo poderá a critério da administração desempenhar as funções de auxiliar de serviços gerais.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço da Prefeitura Municipal de Altaneira, em 08 de maio de 2014.

Joaquim Soares Neto
Prefeito Municipal